

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.177.992-0

DATA: 31/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 719/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUARDA MIRIM DO PARANÁ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 17/02/17 e por mais 4 anos, contados a partir de 18/02/20 a 17/02/24. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à necessidade de melhorias nos laboratórios.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 438/19-Sued/Seed, de 04/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Anita Garibaldi, nº 2395, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 370/17, de 15/02/17, pelo prazo de cinco anos, de 17/02/17 a 17/02/22.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 370/17, de 15/02/17, pelo prazo de três anos, de 17/02/17 a 17/02/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.177.992-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 923/19, de 01/11/19, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4529/19, de 04/11/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório de Química, Física e Biologia

Espaço arejado, iluminado, no entanto necessita da instalação de água e gás para que experiências possam ser realizadas com maior efetividade.

Laboratórios de Informática

Estes espaços atendem, parcialmente, à demanda. Os equipamentos não são modernos, o que exige frequente manutenção. Conforme informado pela direção, para melhor atender a demanda, está sendo providenciada a montagem de um segundo espaço destinado à informática, porém, este segundo espaço requer montagem dos computadores e instalações elétricas adequadas.

Acessibilidade

Às fls. 123 consta a Informação de que a solicitação de cota extra para adaptação da estrutura física para acessibilidade será protocolada no início do ano letivo de 2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.177.992-0

Quadro da Avaliação Interna:

Ano	Curso	Matrículas					Desistências		
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2017	2018	2019	-	-	2017	2018	2019
EM	3.º	1.256	1.374	1.539	-	-	-	-	
	2.º	-	1.225	1.467	-	-	-	-	
	1.º	-	-	93	-	-	-	-	

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 43, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa, conforme segue:

(...) Não cumprimos o prazo de protocolização do pedido de reconhecimento com antecedência de 180 dias devido a acreditar que o prazo vencia no ano de 2020. Esta confusão com as respectivas datas se deu devido a autorização para funcionamento vencer no ano de 2020. Infelizmente nem a direção, nem a secretária escolar atentou para tal prazo.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso IV, artigo 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto à questões de acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.177.992-0

Em virtude das deficiências apontadas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 17/02/17 e por mais 4 anos, contados a partir de 18/02/20 a 17/02/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à necessidade de melhorias nos laboratórios.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP